



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

### Conselho Estadual de Educação - Plenário

#### Parecer nº 44/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 1260.01.0091845/2019-75**

**RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira**

**APROVADO EM 18.02.2020**

Prorrogação do prazo do credenciamento da Fundação Educacional Monsenhor Herculano, entidade mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo, no município de Paraopeba.

#### Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 14/2020, de 09.01.2020, a Diretora da Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais/SEE, Ana Luisa Silva Falcão, encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido em 31.01.2020, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

No dia 12.02.2020, enviado às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para relato.

#### Mérito

Em documento, datado de 18.11.2019, dirigido à Secretária de Estado da Educação, a Presidente da entidade mantenedora, Fabianny Marinho Abreu Gomes, solicita a prorrogação do prazo do seu credenciamento, pelo período de 20.4.2016 a 31.12.2020. Informa que foi necessária a substituição do Ofício 028/2018, em virtude da mudança do Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais.

O Colégio Nossa Senhora do Carmo está localizadona Rua 1º de Junho, nº 46, Centro, em Paraopeba, atendendo a uma clientela de 177 alunos, dentre esses, residentes em outro município ou na zona rural.

O referido estabelecimento teve autorizado o Ensino Fundamental, pela Portaria SEE nº 89/1992, "MG" de 15.02.1992, e o Ensino Médio, pela Portaria SEE nº 477/1993, publicada no "MG" de 24.4.1993, reconhecido pela Portaria SEE nº 1303/1995, publicada no "MG" de 13.12.1995, nos termos da Resolução CEE nº 306, de 29.12.1983,

A Fundação Educacional Monsenhor Herculano foi credenciada pela Portaria SEE 491/2011, "MG" de 19.4.2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Consta, do processo, relatório de verificação in loco, elaborado, em 13.11.2019, pelas inspetoras escolares Deusângela dos Santos Gonzaga e Helena Berenice de Assis Rocha, ratificado por Cláudio Renato Souza Abreu, Superintendente da SRE de Sete Lagoas, informando que existe uma Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em desfavor da Fundação Educacional Monsenhor Herculano, constam, em aberto, contribuições trabalhistas, referentes ao FGTS e existem, ainda, cobranças judiciais de créditos tributários federais.

A entidade está buscando soluções para essas dívidas, junto aos órgãos competentes, e tem arcado com todos os encargos sociais relativos aos últimos 05 (cinco) anos.

A instituição apresentou documentos que comprovam o recolhimento do FGTS, em todos os meses de 2013 a outubro de 2019. Em 2019, foram recolhidos, em todos os meses, o Documento de Arrecadação

de Receitas Federais (DARF), porém, a entidade não atende aos requisitos previstos na Resolução CEE nº 449/2002, uma vez que não comprovou sua idoneidade econômico-financeira.

É fato que a escola tem buscado alternativas para resolver as questões pendentes e, por isso, é importante ressaltar que todos os encargos sociais relativos à gestão atual estão com os pagamentos atualizados e que as pendências das certidões negativas, dívidas trabalhistas, previdenciárias e sociais são referentes à gestão anterior.

É inegável considerar, também, a importância social da instituição de ensino para a comunidade e região e, também, para os alunos e funcionários.

Diante dos fatos expostos, a comissão de inspetores escolares considera que a entidade necessita de tempo para resolver as questões relativas as dívidas já existentes, anterior à sua gestão, manifestando-se favoravelmente ao pleito, pelo período de 19.4.2016 a 31.12.2020.

### Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação do prazo do credenciamento da Fundação Educacional Monsenhor Herculano, mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Carmo, situada na Rua 1º de Junho, 46, Centro, no município de Paraopeba, pelo período de 19.4.2016 a 31.12.2020.

Antes de expirado o prazo, ora concedido, a mantenedora deverá providenciar o processo de credenciamento da entidade mantenedora, comprovando a regularização das pendências apontadas no relatório de verificação in loco.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora

### Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 28/02/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11860476** e o código CRC **76717B31**.